



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 052/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 025/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Alfredo Chaves para o exercício de 2025, no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais), mediante a seguinte dotação orçamentária:

|  |  |           |
|--|--|-----------|
| 120  | Secretaria Municipal de Saúde                            |           |
| 120004   | Vigilância em Saúde                                      |           |
| 120004.10  | Saúde  |           |
| 120004.10302   | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |           |
| 120004.103020018                                       | Saúde para Todos   |           |
| 120004.103020018.2.124                                 | Manutenção das Ações e Atividades de Vigilância em Saúde |           |
| 120004.103020018.2.124<br>3.1.90.11.000 – 150000150000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                            | 57.000,00 |
| 120004.103020018.2.124<br>3.1.90.11.000 – 160400000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                            | 57.000,00 |
| 120004.103020018.2.124<br>3.1.90.13.000 – 155000150000 | Obrigações Patronais                                     | 14.000,00 |
| 120  | Secretaria Municipal de Saúde                            |           |

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003800360030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo



|  |   |            |
|--|---|------------|
| 120002   | Atenção Básica  |            |
| 120002.10  | Saúde   |            |
| 120002.10301   | Atenção Básica  |            |
| 120002.103010019                                       | Atenção a Saúde do Cidadão                                    |            |
| 120002.103010019.2.120                                 | Ampliação e Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal |            |
| 120002.103010019.2.120<br>3.1.90.11.000 – 150000150000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                                 | 20.000,00  |
| 120002.103010019.2.120<br>3.1.90.11.000 – 160000000000 | Vencimentos e Vantagens Fixas                                 | 180.000,00 |
| 120002.103010019.2.120<br>3.1.90.13.000 – 155000150000 | Obrigações Patronais  | 24.000,00  |

Art. 2º Constituem fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 1º desta Lei as previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2025 e nas fontes indicadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 11 de setembro de 2025.

**JOSIMAR PIUMBINI**  
Presidente da Câmara Municipal

*Warlei Ferrarini Pessali*  
**WARLEI FERRARINI PESSALI**  
1º Secretário